



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 08.002.2025



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Quixadá



Data
14/01/2025



Responsável
ComissÉo De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Quixadá enfrenta a necessidade premente de assegurar a continuidade e a qualidade da alimentação escolar oferecida aos alunos da Rede Municipal de Educação. Este desafio decorre de uma insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente por gêneros alimentícios que atendam aos critérios de qualidade e segurança alimentar, fundamentais para o equilíbrio nutricional dos estudantes. Além disso, verifica-se uma incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados estabelecidos pelas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o que compromete a capacidade de oferecer refeições que contemplem as especificidades nutricionais de cada faixa etária. Esses fatores evidenciam o impacto significativo sobre o desempenho escolar e a equidade no ambiente educacional, tendo em vista que muitos alunos dependem das refeições fornecidas pela escola como principal fonte de alimentação diária, conforme dados consolidados no processo administrativo, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação dos gêneros alimentícios implica em consequências negativas de grande impacto para a instituição e para a comunidade. Haveria interrupções no fornecimento regular e diversificado de alimentos, fator que resultaria em deficiências nutricionais entre os alunos e potencial diminuição do desempenho escolar. Além disso, sem essa contratação, a Administração Municipal não estaria alinhada com as metas de promoção a saúde e ao bem-estar dos estudantes, comprometendo a



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



formação integral dos alunos e sua capacidade de aprendizagem e desenvolvimento cognitivo. Tal cenário aumentaria as desigualdades sociais no ambiente escolar, contrariando o interesse público ao deixar de garantir uma nutrição adequada e equitativa, fundamental ao pleno desenvolvimento dos cidadãos, conforme descrito nos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a garantia de uma alimentação escolar saudável, equilibrada e suficiente para os alunos, respeitando os critérios de qualidade e segurança alimentar exigidos pelo PNAE. A aquisição de gêneros alimentícios permitirá a continuidade dos serviços essenciais de nutrição nas escolas, evitando a carência de nutrientes críticos para o desenvolvimento infantil. Essa contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração, que visam a promoção de condições adequadas para o bom desempenho acadêmico e ao bem-estar da comunidade escolar, em conformidade com as metas de desenvolvimento social estabelecidas pelo município de Quixadá.

Portanto, a contratação de gêneros alimentícios por meio do Sistema de Registro de Preços é imprescindível para solucionar os problemas de nutrição enfrentados pelas escolas municipais e para atender as necessidades estratégicas de formação dos alunos, conforme identificado no processo administrativo consolidado. A solução se fundamenta nos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, enfatizando seu caráter indispensável para a promoção da saúde e da equidade no ambiente escolar.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|--|---------------------------|
| FUNDEB - Fundo Manut. Ensino Basico Val. | VERUZIA JARDIM DE QUEIROZ |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratar gêneros alimentícios para os alunos da Rede Municipal de Educação de Quixadá é fundamental para garantir uma alimentação nutritiva e variada, vital para o crescimento, desenvolvimento e desempenho escolar dos estudantes. Este processo de aquisição busca assegurar que as refeições oferecidas nas escolas satisfaçam os critérios de qualidade, segurança alimentar e que estejam em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), promovendo um ambiente educacional equitativo e saudável. Alinhados aos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os critérios mínimos estabelecem que os alimentos devem ter qualidade comprovada, prazos de validade adequados e características nutricionais suficientes para atender as necessidades dos diferentes grupos de estudantes.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Os padrões de qualidade e desempenho exigem que os fornecedores garantam consistência na entrega e variedade de produtos concordantes com a cultura e hábitos alimentares regionais. Embora o uso de um catálogo eletrônico de padronização não seja viável devido a especificidade dos gêneros alimentícios requisitados, a contratação não deve incluir produtos considerados bens de luxo, obedecendo ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A indicação de marcas será evitada salvo exceções justificadas por definições essenciais para a qualidade e segurança dos alimentos entregues. A execução eficiente do fornecimento, sem detalhar prazos específicos, e a garantia de suporte técnico, quando necessário, são condições imperativas para evitar custos administrativos desnecessários e assegurar a eficácia do processo.

Crerios de sustentabilidade sero incorporados sempre que possvel, tal como a utilizao de embalagens reciclaveis ou a escolha de fornecedores que adotem praticas ambientalmente responsaveis, de acordo com o Guia Nacional de Contrataoes Sustentaveis. Esses requisitos tecnicos e operacionais tem o objetivo de embasar o levantamento de mercado, assegurando que os potenciais fornecedores possam cumprir as exigencias minimas, mantendo espaco para Mexibilizacao fundamentada caso surjam restricoes na competitividade. As diretrizes estabelecidas aqui estao baseadas no Documento de Formalizacao da Demanda (DFD) e garantem a adocao das melhores praticas, conforme a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18, contribuindo para a definicao da solucao mais vantajosa para a administracao publica.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, reveste-se de importancia crucial para o planejamento e execucao da contratacao do objeto descrito na necessidade da contratacao, buscando prevenir praticas antieconomicas e fundamentar a solucao contratual. Este levantamento se alinha com os principios da legalidade, da impessoalidade, da transparencia e da eficiencia, definidos nos arts. 5º e 11, promovendo um processo sistemático e isento.

A natureza do objeto de contratacao, identificada como a aquisicao de generos alimenticios, e essencial para garantir a alimentacao adequada aos estudantes da Rede Municipal de Educacao de Quixadá/CE. Tal analise se baseia na necessidade descrita e reforçada pelos requisitos da contratacao, que destacam a importancia de qualidade e segurança alimentar, respeitando especificacoes nutricionais para diferentes faixas etarias.

Na pesquisa de mercado, foram consultados tres fornecedores distintos, permitindo a obtencao de dados relevantes sobre a faixa de precos praticados, prazos de entrega e condicoes gerais de fornecimento, garantindo que a qualidade dos produtos se mantenha consistente com as exigencias legais e nutricionais. Observou-se uma

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



variação de preços compatível com a dinâmica do mercado local e regional. Além disso, foram analisadas contratações similares em outros municípios, destacando modelos bem-sucedidos de aquisição através do sistema de ARP (Ata de Registro de Preços), que mostrou eficiência em termos de custos e facilidades logísticas. Informações coletadas de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, ofereceram um panorama claro dos valores e práticas vigentes, enquanto que soluções inovadoras, como o uso de produtos certificados sustentáveis, emergiram como opções vantajosas.

A análise comparativa de alternativas revelou que a adesão ao sistema de ARP e a busca por fornecedores que oferecem produtos sustentáveis podem proporcionar um equilíbrio entre custo e qualidade, garantindo o cumprimento das diretrizes do PNAE. Para os bens consumíveis, a escolha por fornecedores locais pode otimizar prazos de entrega e reduzir custos logísticos, enquanto a inclusão de produtos certificados impulsiona a sustentabilidade e atende critérios técnicos exigidos.

Justifica-se a escolha da alternativa mais vantajosa pelo equilíbrio apresentado entre eficiência, economicidade e viabilidade operacional. A adesão ao sistema de ARP, combinada com o foco em sustentabilidade e qualidade nutricional, alinha-se perfeitamente aos resultados pretendidos, promovendo um custo total de propriedade reduzido e assegurando o cumprimento das exigências nutricionais e de segurança alimentar. Tais ações, ao serem integradas ao planejamento administrativo, garantem oferta constante e adequada aos estudantes.

Recomenda-se, portanto, a adesão ao ARP como a abordagem mais eficiente e vantajosa, fundamentada na análise do mercado e nos dados levantados. Esta recomendação assegura competitividade, transparência e está em conformidade com as necessidades operacionais e econômicas descritas, promovendo uma contratação efetiva e alinhada ao interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na implementação de um sistema de Registro de Preços para a aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios destinados aos alunos da Rede Municipal de Educação do Município de Quixadá, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação. Essa medida visa garantir uma alimentação saudável, equilibrada e adequada para os alunos, suprimindo suas necessidades nutricionais diárias conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A contratação abrangerá a aquisição de uma ampla variedade de gêneros alimentícios que atendem aos critérios de qualidade e segurança alimentar, respeitando as especificidades nutricionais de cada faixa etária e considerando as preferências culturais e regionais dos alunos. A medida busca assegurar a regularidade e a diversidade do fornecimento, compondo uma alimentação balanceada que impacte



positivamente no desempenho escolar e no desenvolvimento integral dos alunos.

O sistema de Registro de Preços adotado proporcionará Mexibilidade para ajustamentos conforme o dinamismo do mercado de alimentos, incluindo inovações e melhorias contínuas em produtos e processos de fornecimento. O levantamento de mercado realizado comprovou a viabilidade e adequação da solução proposta frente a disponibilidade e condições atuais do mercado, assegurando economicidade e eficiência na aquisição dos gêneros alimentícios.

Reforçando-se, a solução atende plenamente a necessidade identificada, alcançando os resultados pretendidos e se alinhando aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Trata-se da alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente para alcançar os objetivos de equidade e promoção da saúde no ambiente escolar, com base nas evidências obtidas no levantamento de mercado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|---------------------------------|------------|------------|
| 1 | AÇÚCAR | 17.000,000 | Quilograma |
| 2 | ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO | 200,000 | Unidade |
| 3 | ALHO EM PASTA | 6.000,000 | Unidade |
| 4 | ARROZ BRANCO | 15.000,000 | Quilograma |
| 5 | ARROZ PARBOILIZADO | 40.000,000 | Quilograma |
| 6 | ARROZ INTEGRAL | 300,000 | Quilograma |
| 7 | CANELA EM PÓ | 200,000 | Unidade |
| 8 | COLORÍFICO - SEM SAL | 9.000,000 | Pacote |
| 9 | FARINHA DE MANDIOCA | 3.500,000 | Quilograma |
| 10 | FARINHA DE MILHO FLOCADA | 20.000,000 | Pacote |
| 11 | FARINHA DE TRIGO - COM FERMENTO | 1.000,000 | Quilograma |
| 12 | FARINHA DE TRIGO - SEM FERMENTO | 1.000,000 | Quilograma |
| 13 | FÉCULA DE MANDIOCA | 2.000,000 | Quilograma |
| 14 | FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA | 10.000,000 | Quilograma |
| 15 | FERMENTO BIOLÓGICO SECO | 950,000 | Unidade |
| 16 | LEITE DE COCO INTEGRAL | 200,000 | Unidade |
| 17 | MILHO PARA CANJICA - BRANCO | 2.000,000 | Pacote |
| 18 | MILHO PARA MUNGUNZÁ - CANJICA | 2.000,000 | Pacote |
| 19 | ÓLEO DE SOJA | 4.000,000 | Unidade |
| 20 | PROTEÍNA DE SOJA | 380,000 | Pacote |
| 21 | SAL REFINADO IODADO | 4.000,000 | Quilograma |



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|--|------------|------------|
| 22 | TEMPERO COMPLETO | 6.000,000 | Unidade |
| 23 | VINAGRE DE ALCOOL | 4.000,000 | Unidade |
| 24 | AVEIA EM FLOCOS FINOS | 800,000 | Grama |
| 25 | AVEIA EM FLOCOS GROSSOS | 800,000 | Grama |
| 26 | BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE | 20.000,000 | Litro |
| 27 | FARINHA LÁCTEA | 6.000,000 | Pacote |
| 28 | FÓRMULA INFANTIL - A BASE DE SOJA | 300,000 | Lata |
| 29 | BEBIDA EM PÓ A BASE DE SOJA | 200,000 | Lata |
| 30 | LEITE EM PÓ - ZÉRO LACTOSE 380G | 400,000 | Unidade |
| 31 | LEITE EM PÓ | 40.000,000 | Pacote |
| 32 | ACHOCOLATO EM PÓ 440g | 40.000,000 | Pacote |
| 33 | BISCOITO DOCE - TIPO MARIA | 40.000,000 | Pacote |
| 34 | BISCOITO DOCE SEM GLUTEN ZERO LACTOSE | 1.500,000 | Pacote |
| 35 | BISCOITO ROSQUINHA | 45.000,000 | Pacote |
| 36 | BISCOITO SALGADO - TIPO CREAM CRACKER | 25.000,000 | Pacote |
| 37 | BISCOITO SALGADO - TIPO INTEGRAL | 20.000,000 | Pacote |
| 38 | BOLO ALIMENTÍCIO - INDUSTRIALIZADO | 20.000,000 | Pacote |
| 39 | MACARRAO - INTEGRAL | 200,000 | Pacote |
| 40 | MACARRAO - TIPO ESPAGUETE | 25.000,000 | Pacote |
| 41 | MACARRAO - TIPO PARAFUSO | 4.000,000 | Pacote |
| 42 | MACARRAO ISENTO DE GLÚTEN | 300,000 | Pacote |
| 43 | PÃO - TIPO CACHORRO QUENTE | 12.000,000 | Pacote |
| 44 | PÃO - TIPO ITALIANO BOLA | 15.000,000 | Pacote |
| 45 | PÃO DOCE | 5.000,000 | Pacote |
| 46 | PÃO INTEGRAL - TIPO FORMA | 200,000 | Pacote |
| 47 | CARNE BOVINA MOÍDA | 30.000,000 | Quilograma |
| 48 | CARNE BOVINA MÚSCULO EM CUBOS | 20.000,000 | Quilograma |
| 49 | CARNE DE PEIXE TILÁPIA CONGELADO - TIPO FILÉ | 1.000,000 | Grama |
| 50 | CARNE SUÍNA - TIPO PERNIL | 10.000,000 | Quilograma |
| 51 | CARNE SUÍNA, MOÍDA CONGELADA | 6.000,000 | Quilograma |
| 52 | CHARQUE BOVINO | 14.000,000 | Embalagem |
| 53 | COXA E SOBRECOXA | 30.000,000 | Quilograma |
| 54 | LINGUIÇA CALABRESA | 20.000,000 | Quilograma |
| 55 | PEITO DE FRANGO (FILÉ) EM CUBOS | 10.000,000 | Quilograma |
| 56 | PEITO DE FRANGO (FILÉ) | 25.000,000 | Quilograma |
| 57 | OVO DE GALINHA BRANCO | 12.500,000 | Bandeja |
| 58 | BANANA PRATA | 5.000,000 | Quilograma |



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|---|------------|------------|
| 59 | BATATA DOCE | 9.000,000 | Quilograma |
| 60 | BATATA INGLESA | 7.500,000 | Quilograma |
| 61 | CEBOLA BRANCA | 7.500,000 | Quilograma |
| 62 | CENOURA | 7.500,000 | Quilograma |
| 63 | JERIMUM | 7.500,000 | Quilograma |
| 64 | LARANJA PERA | 3.000,000 | Quilograma |
| 65 | MAMÃO FORMOSA | 7.000,000 | Quilograma |
| 66 | MANGA | 4.500,000 | Quilograma |
| 67 | MELANCIA | 5.000,000 | Quilograma |
| 68 | POLPA DE FRUTA – SABOR ACEROLA | 10.000,000 | Pacote |
| 69 | POLPA DE FRUTA – SABOR CAJÁ UMBU | 5.000,000 | Pacote |
| 70 | POLPA DE FRUTA – SABOR CAJU | 5.000,000 | Pacote |
| 71 | POLPA DE FRUTA – SABOR MANGA | 20.000,000 | Pacote |
| 72 | POLPA DE FRUTA – SABOR MISTO ACEROLA E GOIABA | 5.000,000 | Pacote |
| 73 | TOMATE TIPO COMUM | 4.500,000 | Quilograma |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---------------------------------|------------|------------|---------------|----------------|
| 1 | AÇÚCAR | 17.000,000 | Quilograma | 6,03 | 102.510,00 |
| 2 | ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO | 200,000 | Unidade | 16,10 | 3.220,00 |
| 3 | ALHO EM PASTA | 6.000,000 | Unidade | 13,33 | 79.980,00 |
| 4 | ARROZ BRANCO | 15.000,000 | Quilograma | 8,66 | 129.900,00 |
| 5 | ARROZ PARBOILIZADO | 40.000,000 | Quilograma | 8,10 | 324.000,00 |
| 6 | ARROZ INTEGRAL | 300,000 | Quilograma | 10,89 | 3.267,00 |
| 7 | CANELA EM PÓ | 200,000 | Unidade | 7,37 | 1.474,00 |
| 8 | COLORÍFICO - SEM SAL | 9.000,000 | Pacote | 2,07 | 18.630,00 |
| 9 | FARINHA DE MANDIOCA | 3.500,000 | Quilograma | 7,50 | 26.250,00 |
| 10 | FARINHA DE MILHO FLOCADA | 20.000,000 | Pacote | 2,93 | 58.600,00 |
| 11 | FARINHA DE TRIGO - COM FERMENTO | 1.000,000 | Quilograma | 8,26 | 8.260,00 |
| 12 | FARINHA DE TRIGO - SEM FERMENTO | 1.000,000 | Quilograma | 9,05 | 9.050,00 |
| 13 | FÉCULA DE MANDIOCA | 2.000,000 | Quilograma | 9,42 | 18.840,00 |
| 14 | FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA | 10.000,000 | Quilograma | 9,92 | 99.200,00 |



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---------------------------------------|------------|------------|---------------|----------------|
| 15 | FERMENTO BIOLÓGICO SECO | 950,000 | Unidade | 11,29 | 10.725,50 |
| 16 | LEITE DE COCO INTEGRAL | 200,000 | Unidade | 18,95 | 3.790,00 |
| 17 | MILHO PARA CANJICA - BRANCO | 2.000,000 | Pacote | 6,50 | 13.000,00 |
| 18 | MILHO PARA MUNGUNZÁ - CANJICA | 2.000,000 | Pacote | 7,87 | 15.740,00 |
| 19 | ÓLEO DE SOJA | 4.000,000 | Unidade | 11,79 | 47.160,00 |
| 20 | PROTEÍNA DE SOJA | 380,000 | Pacote | 13,51 | 5.133,80 |
| 21 | SAL REFINADO IODADO | 4.000,000 | Quilograma | 1,73 | 6.920,00 |
| 22 | TEMPERO COMPLETO | 6.000,000 | Unidade | 5,90 | 35.400,00 |
| 23 | VINAGRE DE ALCOOL | 4.000,000 | Unidade | 2,62 | 10.480,00 |
| 24 | AVEIA EM FLOCOS FINOS | 800,000 | Gramas | 6,32 | 5.056,00 |
| 25 | AVEIA EM FLOCOS GROSSOS | 800,000 | Gramas | 6,54 | 5.232,00 |
| 26 | BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE | 20.000,000 | Litro | 8,23 | 164.600,00 |
| 27 | FARINHA LÁCTEA | 6.000,000 | Pacote | 12,05 | 72.300,00 |
| 28 | FÓRMULA INFANTIL - A BASE DE SOJA | 300,000 | Lata | 47,19 | 14.157,00 |
| 29 | BEBIDA EM PÓ A BASE DE SOJA | 200,000 | Lata | 32,29 | 6.458,00 |
| 30 | LEITE EM PÓ - ZERO LACTOSE 380G | 400,000 | Unidade | 38,27 | 15.308,00 |
| 31 | LEITE EM PÓ | 40.000,000 | Pacote | 30,17 | 1.206.800,00 |
| 32 | ACHOCOLATO EM PÓ 440g | 40.000,000 | Pacote | 13,12 | 524.800,00 |
| 33 | BISCOITO DOCE - TIPO MARIA | 40.000,000 | Pacote | 9,37 | 374.800,00 |
| 34 | BISCOITO DOCE SEM GLUTEN ZERO LACTOSE | 1.500,000 | Pacote | 13,60 | 20.400,00 |
| 35 | BISCOITO ROSQUINHA | 45.000,000 | Pacote | 10,82 | 486.900,00 |
| 36 | BISCOITO SALGADO - TIPO CREAM CRACKER | 25.000,000 | Pacote | 8,93 | 223.250,00 |
| 37 | BISCOITO SALGADO - TIPO INTEGRAL | 20.000,000 | Pacote | 9,07 | 181.400,00 |
| 38 | BOLO ALIMENTÍCIO - INDUSTRIALIZADO | 20.000,000 | Pacote | 59,05 | 1.181.000,00 |
| 39 | MACARRÃO - INTEGRAL | 200,000 | Pacote | 7,97 | 1.594,00 |
| 40 | MACARRÃO - TIPO ESPAGUETE | 25.000,000 | Pacote | 5,51 | 137.750,00 |
| 41 | MACARRÃO - TIPO PARAFUSO | 4.000,000 | Pacote | 7,32 | 29.280,00 |
| 42 | MACARRÃO ISENTO DE GLÚTEN | 300,000 | Pacote | 8,25 | 2.475,00 |
| 43 | PÃO - TIPO CACHORRO QUENTE | 12.000,000 | Pacote | 9,23 | 110.760,00 |
| 44 | PÃO - TIPO ITALIANO BOLA | 15.000,000 | Pacote | 9,33 | 139.950,00 |
| 45 | PÃO DOCE | 5.000,000 | Pacote | 12,68 | 63.400,00 |
| 46 | PÃO INTEGRAL - TIPO FORMA | 200,000 | Pacote | 11,31 | 2.262,00 |
| 47 | CARNE BOVINA MOÍDA | 30.000,000 | Quilograma | 32,00 | 960.000,00 |



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---|------------|------------|---------------|----------------|
| 48 | CARNE BOVINA MÚSCULO EM CUBOS | 20.000,000 | Quilograma | 55,59 | 1.111.800,00 |
| 49 | CARNE DE PEIXE TILÁPIA CONGELADO - TIPO FILÉ | 1.000,000 | Gramas | 55,43 | 55.430,00 |
| 50 | CARNE SUÍNA - TIPO PERNIL | 10.000,000 | Quilograma | 35,61 | 356.100,00 |
| 51 | CARNE SUÍNA, MOÍDA CONGELADA | 6.000,000 | Quilograma | 32,04 | 192.240,00 |
| 52 | CHARQUE BOVINO | 14.000,000 | Embalagem | 26,88 | 376.320,00 |
| 53 | COXA E SOBRECOPA | 30.000,000 | Quilograma | 16,86 | 505.800,00 |
| 54 | LINGUIÇA CALABRESA | 20.000,000 | Quilograma | 37,58 | 751.600,00 |
| 55 | PEITO DE FRANGO (FILÉ) EM CUBOS | 10.000,000 | Quilograma | 31,02 | 310.200,00 |
| 56 | PEITO DE FRANGO (FILÉ) | 25.000,000 | Quilograma | 31,54 | 788.500,00 |
| 57 | OVO DE GALINHA BRANCO | 12.500,000 | Bandeja | 25,30 | 316.250,00 |
| 58 | BANANA PRATA | 5.000,000 | Quilograma | 6,10 | 30.500,00 |
| 59 | BATATA DOCE | 9.000,000 | Quilograma | 5,73 | 51.570,00 |
| 60 | BATATA INGLESA | 7.500,000 | Quilograma | 8,68 | 65.100,00 |
| 61 | CEBOLA BRANCA | 7.500,000 | Quilograma | 9,06 | 67.950,00 |
| 62 | CENOURA | 7.500,000 | Quilograma | 9,40 | 70.500,00 |
| 63 | JERIMUM | 7.500,000 | Quilograma | 6,66 | 49.950,00 |
| 64 | LARANJA PERA | 3.000,000 | Quilograma | 6,99 | 20.970,00 |
| 65 | MAMÃO FORMOSA | 7.000,000 | Quilograma | 7,28 | 50.960,00 |
| 66 | MANGA | 4.500,000 | Quilograma | 5,42 | 24.390,00 |
| 67 | MELANCIA | 5.000,000 | Quilograma | 5,16 | 25.800,00 |
| 68 | POLPA DE FRUTA – SABOR ACEROLA | 10.000,000 | Pacote | 12,85 | 128.500,00 |
| 69 | POLPA DE FRUTA – SABOR CAJÁ UMBU | 5.000,000 | Pacote | 13,77 | 68.850,00 |
| 70 | POLPA DE FRUTA – SABOR CAJU | 5.000,000 | Pacote | 11,74 | 58.700,00 |
| 71 | POLPA DE FRUTA – SABOR MANGA | 20.000,000 | Pacote | 10,65 | 213.000,00 |
| 72 | POLPA DE FRUTA – SABOR MISTO ACEROLA E GOIABA | 5.000,000 | Pacote | 10,92 | 54.600,00 |
| 73 | TOMATE TIPO COMUM | 4.500,000 | Quilograma | 8,82 | 39.690,00 |

Deste modo, como tendo como parametro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 12.746.732,30 (doze milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



O parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliação da competitividade, princípio central do art. 11 da mesma lei. Essa prática deve ser adotada sempre que tecnicamente viável e vantajosa para a Administração, sendo uma análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme o art. 18, §2º. Neste cenário, a divisão por itens, lotes ou etapas mostrou-se tecnicamente possível ao considerarmos a solução global descrita na 'Seção 4 - Solução como um Todo', sempre alinhada aos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada a luz do §2º do art. 40. Utilizando a indicação prévia do processo administrativo que prevê a contratação em lote, constatou-se que o mercado disponibiliza fornecedores especializados em distintas partes do objeto, o que possibilita uma maior competitividade, conforme o objetivo do art. 11. Esta fragmentação tende a facilitar o aproveitamento do mercado local, podendo gerar significativos ganhos logísticos, como demonstrado na pesquisa de mercado e nas revisões técnicas conduzidas.

Em comparação com a execução integral, percebe-se que, apesar do parcelamento ser uma alternativa viável, a opção por uma execução integral pode se mostrar mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Tal estratégia assegura economia de escala e eficiência na gestão contratual, preserva a funcionalidade de sistemas únicos e integrados, e pode atender a critérios de padronização e exclusividade de fornecedores. A consolidação do contrato tende a reduzir riscos a integridade técnica e oferece maior segurança em termos de responsabilidade, sendo especialmente relevante quando consideramos serviços mais complexos ou técnicos, em concordância com os princípios do art. 5º.

Os impactos sobre a gestão e fiscalização foram examinados, revelando que a execução consolidada simplifica processos e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, apesar de intensificar o acompanhamento de entregas descentralizadas, pode aumentar consideravelmente a complexidade administrativa. Esta análise deve considerar a capacidade institucional da Administração e garantir alinhamento aos princípios de eficiência mencionados no art. 5º.

Conclui-se que, diante da análise técnica e dos critérios de competitividade e economicidade, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais benéfica para a Administração. Tal escolha está em concordância com a seção 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', observando a economicidade e competitividade conforme estipulado nos arts. 5º e 11, além de respeitar os critérios estabelecidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e outros, visa antecipar demandas e otimizar o orçamento,



assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Entretanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para esse processo administrativo específico, o que implica a necessidade de justificativa. A ausência no PCA poderá ser explicada por demandas imprevistas ou emergenciais que justificam a aquisição dos gêneros alimentícios como prioritária, especialmente considerando a importância para o bem-estar e desenvolvimento dos alunos da Rede Municipal de Educação de Quixadá/CE. Como ações corretivas, propõe-se a inclusão dessa contratação na próxima revisão do PCA e a adoção de estratégias de gestão de riscos para garantir que futuras demandas sejam melhor antecipadas e planejadas. O alinhamento parcial, com as medidas corretivas sugeridas, reforça nosso compromisso com a obtenção de resultados vantajosos, a promoção da competitividade, a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida visa assegurar a aquisição de gêneros alimentícios para a Rede Municipal de Educação de Quixadá, garantindo o fornecimento de uma alimentação saudável e balanceada aos alunos. Este processo é fundamentado no interesse público, conforme caracterizado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e remete os princípios de planejamento, eficiência e economicidade delineados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Os principais benefícios esperados incluem a otimização dos recursos institucionais por meio da redução de custos operacionais e o aumento da eficiência na gestão das refeições escolares. A pesquisa de mercado identificou soluções que maximizarão o aproveitamento dos recursos materiais, minimizando o desperdício e garantindo a diversidade e qualidade dos gêneros, ao passo que a racionalização de tarefas e possível capacitação direcionada dos envolvidos na logística alimentar ajudará a melhorar a eficiência no uso dos recursos humanos. Com base na economicidade desejada, espera-se redução dos custos unitários e ganhos de escala, essenciais para suprir a demanda crescente das escolas municipais.

Para contratações contínuas, como o fornecimento regular de alimentos, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será aplicado, permitindo o monitoramento dos resultados com indicadores tangíveis, como percentual de economia alcançado ou aprimoramento na distribuição das refeições dentro das escolas. Tais indicadores proporcionarão dados mensuráveis sobre os ganhos e apoiarão o relatório final da contratação. O alinhamento aos objetivos institucionais, como o suporte ao desenvolvimento acadêmico através de nutrição adequada, será assegurado pela eficiência do processo de aquisição, conforme disposto no art. 11. Ao promover uma gestão eficiente e econômica da alimentação escolar, a contratação justificará o dispêndio público, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' enquanto se adapta as especificidades locais. Caso as características exploratórias da demanda não



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



permitam previsões exatas, será apresentada uma justificativa técnica embasada, assegurando a viabilidade e a razoabilidade da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos a segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por per5s como gestor, 5scais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na consideração sobre a modalidade de contratação mais adequada para a aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos da Rede Municipal de Educação do Município de Quixadá, faz-se necessária uma análise detalhada das características do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação com a contratação tradicional. A necessidade central da contratação descrita é proporcionar alimentação saudável, equilibrada e adequada, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), algo que envolve padronização e regularidade no fornecimento. Com base nisso, o SRP demonstra ser vantajoso, pois permite a



aquisição escalonada dos gêneros alimentícios, se adaptando a frequência de consumo e a incerteza nos quantitativos precisos ao longo do tempo, critérios especialmente relevantes considerando-se a natureza contínua e variável da demanda alimentar em escolas.

O SRP, nos termos dos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, facilita a gestão planejada e permite economia de escala pelas aquisições centralizadas e compartilhadas entre grupos, enquanto reduz esforços administrativos, promovendo um ambiente mais ágil e eficiente. Além disso, a instauração de preços pré-negociados no SRP garante a administração melhores condições econômicas, principalmente em mercados que apresentam volatilidade de preços, como o de gêneros alimentícios. A análise do mercado sugerida reafirma que a contratação por SRP pode proporcionar condições vantajosas de preço e fornecimento contínuo ao longo do ano letivo.

Por outro lado, a contratação tradicional torna-se menos indicada neste contexto, uma vez que é mais eficaz para demandas fixas e definidas, as quais não remetem a necessidade descrita, que envolve incertezas de volume e periodicidade de consumo. A segurança jurídica imediata, um aspecto inerente ao processo de licitação tradicional, não se configura como um diferencial suficiente, dado o critério essencial de repetitividade e incerteza nas entregas e quantidade.

Considerando os princípios de eficiência, economicidade e competitividade definidos no art. 11, e em consonância com os interesses públicos de assegurar nutrição escolar adequada, a escolha do SRP se mostra adequada para otimizar os recursos e atender aos resultados pretendidos pela Secretaria Municipal da Educação. Esta escolha remete não apenas conformidade legal, mas também ajuste estratégico e operacional as demandas da comunidade escolar de Quixadá, promovendo uma gestão de compras pública racional e efetiva.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para o objeto relacionado ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados aos alunos da Rede Municipal de Educação de Quixadá é uma questão que deve ser analisada com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Considerando o art. 15, a participação de consórcios é geralmente admitida, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso I. Neste caso, a viabilidade e vantajosidade dos consórcios são avaliadas em relação a eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º.

A natureza do objeto, que envolve o fornecimento contínuo e regular de gêneros alimentícios padronizados, sugere que a participação consorciada pode ser incompatível com as necessidades operacionais e administrativas do contrato. A simplificação da gestão e fiscalização do contrato seriam favorecidas pela contratação



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



de um único fornecedor, garantindo a economicidade e eficiência na execução, como destacado no levantamento de mercado realizado. Além disso, a adoção de um consórcio pode aumentar a complexidade administrativa e jurídica, especialmente em relação a fiscalização, gestão de múltiplas entidades, e coordenação das atividades envolvidas, o que poderia prejudicar o atendimento aos resultados pretendidos em termos de qualidade e pontualidade das entregas.

Por outro lado, é importante considerar os benefícios potenciais da participação de consórcios, como a possibilidade de somar capacidades financeiras e técnicas, aumentando a competitividade e permitindo a participação de empresas que, individualmente, não atenderiam aos requisitos de habilitação econômico-financeira, conforme acréscimos permitidos entre 10% e 30% na capacidade financeira para consórcios, exceto para microempresas. No entanto, dado o contexto operacional e as peculiaridades do fornecimento de alimentos, tais benefícios não superam os potenciais riscos de complexidade e as desvantagens de gestão do contrato.

Assim, considerando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, como preconizados no art. 5º, e as condições específicas da contratação, a vedação da participação de consórcios é mais adequada para esta contratação. Isso assegura uma execução eficiente, a economicidade desejada e a segurança jurídica, alinhando-se aos resultados pretendidos pela Administração Pública. Desta forma, a decisão fundamentada pela vedação está em sintonia com o planejamento estratégico e os dispositivos legais relevantes, conforme o ETP abriga.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerar contratações correlatas e interdependentes é crucial para otimizar o planejamento da presente contratação de gêneros alimentícios destinada à Rede Municipal da Educação de Quixadá, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa análise permite a Administração Pública planejar de maneira eficiente e econômica, evitando sobreposição de aquisições e ajustando as contratações para que se completem, quando necessário. Esta abordagem assegura que recursos sejam utilizados de forma inteligente, maximizando benefícios e minimizando custos, enquanto mantém a harmonia entre diferentes contratos que possam afetar a execução da solução proposta.

Durante a análise de possíveis contratações correlatas e interdependentes, verificou-se que não existem até o momento contratações passadas, atuais ou planejadas que possam ser diretamente combinadas ou que exijam ajustes técnicos, logísticos ou operacionais relacionados à presente aquisição de gêneros alimentícios. Não foram identificados contratos de fornecimento semelhantes que poderiam ser unificados para potencializar economia ou padronização. Além disso, não há registros de contratos vigentes que necessitem de transição ou ajustes para integrar-se a solução proposta no ETP, e a solução não depende de infraestrutura ou serviços adicionais



prévios a contratação deste objeto.

Conclui-se que, dado o cenário analisado, não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou no formato de contratação da aquisição prevista. A análise das contratações correlatas ou interdependentes indica que o processo pode prosseguir conforme planejado, sem a interferência de contratos anteriores ou concomitantes. Esse resultado reafirma a independência e exclusividade da contratação, mostrando que o planejamento pode avançar de forma autônoma, em linha com os princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação vigente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais da contratação de gêneros alimentícios para a Rede Municipal de Educação de Quixadá ao longo de seu ciclo de vida serão abordados para assegurar a sustentabilidade, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado, é necessário considerar a geração de resíduos, como embalagens plásticas e papel, bem como o consumo de energia nos processos de armazenamento e distribuição. A antecipação dos impactos ambientais técnicos, como a emissão de gases durante o transporte e o uso intensivo de recursos em embalagens não recicláveis, é crucial. Avaliações de soluções sustentáveis serão realizadas, incluindo práticas como a análise do ciclo de vida e a escolha de fornecedores que utilizem insumos ecológicos. No planejamento sustentável conforme art. 12, adotar-se-ão medidas específicas, como a inclusão de produtos com selo Procel A para equipamentos de refrigeração e embalagens biodegradáveis, além da implementação de logística reversa para a reciclagem de materiais como plásticos e papel.

Os requisitos destas medidas serão integrados ao termo de referência, alinhando-se com o art. 6º, inciso XXIII, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Dessa forma, os recursos da contratação serão otimizados para promover a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, conforme o art. 11. A capacidade administrativa para implementar estas ações, incluindo possíveis planejamentos para licenciamento ambiental, será considerada, em total aderência ao art. 18, §1º, inciso XII, evitando barreiras indevidas. Essas medidas mitigadoras são essenciais para reduzir eficazmente os impactos ambientais, aprimorar a utilização de recursos e alcançar os resultados pretendidos na forma mais sustentável e eficiente (art. 5º). Na ausência de impacto significativo, como no caso de bens de uso imediato, tal fato será fundamentado tecnicamente, sempre com foco na promoção de práticas sustentáveis e eficiência nos processos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o Registro de Preços visando a aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos da Rede Municipal da Educação de Quixadá/CE é julgada viável e vantajosa para atender a necessidade identificada, conforme os estudos e análises conduzidos ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Baseando-se na pesquisa de mercado e considerando as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conclui-se que a aquisição é a melhor solução para assegurar uma alimentação adequada, balanceada e segura, contemplando as especificidades nutricionais de cada faixa etária dos alunos.

Os estudos econômicos e jurídicos ratificam que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com modalidade de Pregão Eletrônico e critério de julgamento por lote, proporciona eficiência e competitividade, conforme orientado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. As estimativas de quantidades remetem o levantamento de demanda escolar, garantindo economicidade e oportunidade de ajustes conforme a variabilidade das necessidades ao longo do ano letivo, em consonância com o planejamento estratégico delineado no art. 40 da mesma Lei.

Os elementos operacionais considerados, incluindo o fornecimento contínuo por múltiplos fornecedores, mitigam riscos associados a desabastecimento, assegurando a regularidade do fornecimento, diversidade e qualidade exigidas pelo PNAE. Esta abordagem contribui para a eficiência administrativa, alinhando-se ao princípio do interesse público descrito no art. 5º.

Em síntese, a viabilidade da contratação é fundamentada na análise global dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais, sendo essencial para a promoção da saúde e do bem-estar dos estudantes, tornando a iniciativa não apenas necessária, mas estratégica para a promoção da equidade educacional no município. Recomenda-se, portanto, a realização da contratação conforme planejado, incorporando a decisão ao processo administrativo para consideração da autoridade competente, conforme estipulado pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Caso surjam lacunas adicionais ou riscos imprevistos, ações corretivas serão propostas para garantir o pleno atendimento dos objetivos institucionais.

Quixadá / CE, 10 de abril de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna de Sousa Silva

Bruna de Sousa Silva

Presidente

Amanda Cristina Sousa de Oliveira

Amanda Cristina Sousa de Oliveira

Membro

Lorena Barbosa de Oliveira

Lorena Barbosa de Oliveira

Membro



ANEXO I. 2 - MAPA DE RISCO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos da Rede Municipal da Educação do Município de Quixadá de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.

FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

FASE DE CONTROLE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

| RISCO 01 | | |
|-------------------------------|---|-----------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DO RISCO | | |
| RISCO: | CONTRATAÇÃO SEM O ADEQUADO PLANEJAMENTO | |
| CONSEQUÊNCIA(S) | <ul style="list-style-type: none"> ✓ Impugnações e pedidos de esclarecimento que gerem necessidade de adequação e atraso na conclusão do certame; ✓ Desperdício de Recursos Público; ✓ Conflitos das propostas com o que realmente se objetivava contratar face ausência de clareza. | |
| ANALISE DO RISCO | Probabilidade | Baixa |
| | Impacto | Alto |
| | Nível de Risco | Alto |
| RESPOSTA AO RISCO | AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL |
| | <ul style="list-style-type: none"> ✓ Ampliar o conhecimento do Órgão Contratante, nos diversos setores implicados nos processos de contratação, através de capacitações, quanto à otimização da condução das atividades de planejamento, proporcionando, assim, que os atos prévios tenham como produto a adequação e devida atenção das demandas públicas, com processos de contratação sem intercorrências e vícios que possam gerar prejuízos de ordem técnica e econômica; | Autoridade competente |
| | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL |
| | <ul style="list-style-type: none"> ✓ Não aprovar a realização de processos que não contenham os requisitos mínimos necessários para justificar e delimitar de modo adequado a demanda objeto da contratação. | Autoridade competente |

| RISCO 02 | | |
|-------------------------------|---|-------|
| IDENTIFICAÇÃO DO RISCO | | |
| RISCO | FALTA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. | |
| CONSEQUÊNCIA(S) | <ul style="list-style-type: none"> ✓ Impossibilidade de atender à necessidade que motivou a contratação; | |
| | Probabilidade | Baixa |



| | | |
|--------------------------|--|---|
| ANALISE DO RISCO | Impacto | Alto |
| | Nível de Risco | Aceitação Intermediária |
| RESPOSTA AO RISCO | AÇÃO PREVENTIVA | |
| | ✓ Realizar estudo técnico preliminar que identifique todas as partes da solução necessária ao atendimento da necessidade que motivou a contratação. | RESPONSÁVEL Autoridade competente |
| | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | |
| | ✓ Readequar o plano de trabalho, submetendo-o para nova aprovação, com a redistribuição de parte dos recursos para os itens que foram subdimensionados, quando possível. | RESPONSÁVEL Autoridade competente |

| | | |
|---|---|---|
| RISCO 03 | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO RISCO | | |
| RISCO | FALHA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA. | |
| CONSEQUÊNCIA(S) | <ul style="list-style-type: none"> ✓ Atraso na contratação do objeto; ✓ Contratação Ineficiente; ✓ Desperdício de Recursos Públicos. | |
| ANALISE DO RISCO | Probabilidade | Baixa |
| | Impacto | Alto |
| | Nível de Risco | Aceitação Intermediária |
| RESPOSTA AO RISCO | AÇÃO PREVENTIVA | |
| | ✓ Elaborar estudos preliminares anteriores a elaboração do Termo de Referência; | RESPONSÁVEL Autoridade competente |
| | ✓ Elaborar Termo de Referência de acordo com as diretrizes da Lei | |
| | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | |
| <ul style="list-style-type: none"> ✓ Readequar o Termo de Referência com inclusão das instruções ausentes. ✓ Não aprovação do Termo de Referência devido de falhas. | RESPONSÁVEL Autoridade competente | |

FASE DE CONTROLE: GESTÃO CONTRATUAL

| | | |
|-------------------------------|--|-------|
| RISCO 01 | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO RISCO | | |
| RISCO | ATRASSO INJUSTIFICADO DO INÍCIO DO CONTRATO. | |
| CONSEQUÊNCIA(S) | <ul style="list-style-type: none"> ✓ Atraso na disponibilização da solução; ✓ Não cumprimento dos prazos acordados no plano de trabalho; | |
| ANALISE DO RISCO | Probabilidade | Baixa |
| | Impacto | Alto |



| | Nível de Risco | Aceitação Intermediária |
|--------------------------|---|--|
| RESPOSTA AO RISCO | AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL |
| | ✓ Acompanhar e exigir da contratada o início da execução do contrato, conforme estabelecido em Termo de Referência, Plano de Trabalho e Contrato. | Fiscal do Contrato |
| | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL |
| | ✓ Readequar o plano de trabalho com relação ao cronograma estabelecido, submetendo-o para nova aprovação, quando possível. ✓ Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário. | Gestor do Contrato/Ordenador do contrato |

| RISCO 02 | | |
|---|--|-----------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DO RISCO | | |
| RISCO | AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES. | |
| CONSEQUÊNCIA(S) | ✓ Falhas na comunicação entre as partes; ✓ Ausência de evidências das ocorrências do contrato; ✓ Retardo e falhas na execução do contrato. | |
| ANALISE DO RISCO | Probabilidade Baixa | |
| | Impacto Alto | |
| | Nível de Risco Aceitação Intermediária | |
| RESPOSTA AO RISCO | AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL |
| | ✓ Incluir no Termo de Referência o protocolo de comunicação entre contratante e contratada | Autoridade competente |
| | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL |
| ✓ Estabelecer, de imediato, meios alternativos e eficazes de comunicação. | Fiscal do contrato | |

| RISCO 03 | |
|-------------------------------|--|
| IDENTIFICAÇÃO DO RISCO | |
| RISCO | INADIMPLÊNCIA FISCAL PELA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL. |
| CONSEQUÊNCIA(S) | ✓ Atraso da realização do pagamento ao fornecedor; ✓ Comprometimento da execução contratual; ✓ Rescisão contratual |
| ANALISE DO RISCO | Probabilidade Baixa |
| | Impacto Alto |



| | Nível de Risco | Aceitação Intermediária | |
|--------------------------|---|-------------------------|---|
| RESPOSTA AO RISCO | AÇÃO PREVENTIVA | | RESPONSÁVEL |
| | <ul style="list-style-type: none"> ✓ Prever, expressamente, no Termo de Referência a obrigatoriedade da regularidade fiscal, bem como as consequências de sua falta; ✓ Receber apenas nota fiscal/fatura com a devida comprovação da regularidade fiscal. | | <p>Autoridade competente.</p> <p>Fiscal do contrato</p> |
| | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | | RESPONSÁVEL |
| | <ul style="list-style-type: none"> ✓ Executar as providências previstas em Lei. | | Autoridade competente |

| RISCO 04 | | | |
|---|---|-------------------------|------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DO RISCO | | | |
| RISCO | DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA. | | |
| CONSEQUÊNCIA(S) | <ul style="list-style-type: none"> ✓ Comprometimento da execução contratual; ✓ Não disponibilização da solução desejada; ✓ Rescisão contratual | | |
| ANALISE DO RISCO | Probabilidade | Baixa | |
| | Impacto | Alto | |
| | Nível de Risco | Aceitação Intermediária | |
| RESPOSTA AO RISCO | AÇÃO PREVENTIVA | | RESPONSÁVEL |
| | <ul style="list-style-type: none"> ✓ Prever expressamente na Minuta do Contrato, as penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais; | | Autoridade competente. |
| | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | | RESPONSÁVEL |
| <ul style="list-style-type: none"> ✓ Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário. | | Autoridade competente | |

| RISCO 05 | | | |
|-------------------------------|--|-------------------------|--|
| IDENTIFICAÇÃO DO RISCO | | | |
| RISCO | DESCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO. | | |
| CONSEQUÊNCIA(S) | <ul style="list-style-type: none"> ✓ Não atendimento, parcial ou total, das necessidades da contratação. ✓ Rescisão contratual | | |
| ANALISE DO RISCO | Probabilidade | Baixa | |
| | Impacto | Alto | |
| | Nível de Risco | Aceitação Intermediária | |
| AÇÃO PREVENTIVA | | RESPONSÁVEL | |



| | | |
|--------------------------|---|--|
| RESPOSTA AO RISCO | ✓ Prever no Termo de Referência e no Plano de Trabalho a descrição detalhada da solução; ✓ Acompanhar, de forma ativa e periódica, a execução contratual. | Autoridade competente. Fiscal do contrato |
| | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL |
| | ✓ Notificar formalmente a contratada para o atendimento adequado da execução contratual, conforme previsto em Termo de Referência, Plano de Trabalho e Contrato; ✓ Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário. | Gestor do Contrato |

Quixadá/CE, 10 de abril de 2025

Bruna de Sousa Silva

Bruna de Sousa Silva
Responsavel

DE ACORDO:

Veruzia Jardim de Queiroz
Veruzia Jardim de Queiroz
Ordenador de Despesas